



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 200/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 09/10/2023

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.
Sta. Branca, 09/10/2023.

Presidente da Câmara

JORGE LUIZ DE SOUSA MIRANDA, vereador infra assinado nos termos regimentais **REQUER** ao Sr. Prefeito que seja informado junto à Secretaria da Educação e que seja enviado a essa edilidade, respostas ao que segue:

- Enviar a esta edilidade o motivo do Processo Geral de número 172.294, protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Branca, na data de 26/07/2022, conforme documento em anexo, até hoje não ter sido respondido e encaminhado a(o) interessado(a)?
- Onde esse processo está parado, qual departamento é responsável pela emissão desta resposta e por qual motivo a Lei de Acesso à Informação não está sendo cumprida, vez que o prazo de resposta foi extrapolado em meses?

Justificativa:

Esse requerimento se faz necessário, tendo em vista que que o referido processo já completa mais de um ano de protocolo sem a sua devida resposta, cujo objeto versa sobre o piso salarial dos professores e valorização do profissional do magistério, muito cobrado por todos vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA

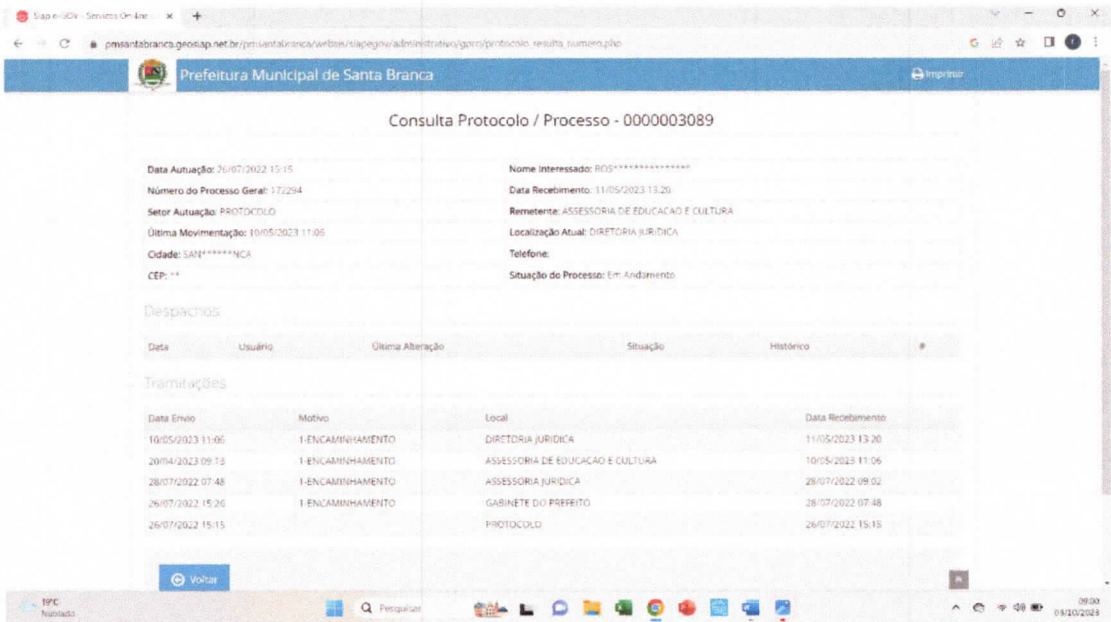
Data: 06/10/2023 10:14:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

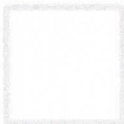
Jorge Luiz Sousa Miranda
VEREADOR



Jorge
today at 09:10



Bom dia Dra.



CÓPIA

Santa Branca 20 de julho de 2022

Exmo. Senhor
ADRIANO MARCHESAL
Prefeito Municipal

N. Processo: 3089 / 2022 Horário: 26/07/2022 15:15:03
Requerente: ROSALVA DE SOUZA LIMA LEMES
Assunto: SOL PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Piso Nacional do Magistério Público /Solicita

Eu, Rosalva de Souza Lima Lemes, RG nº. 43.031.569-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 314.456.648-95, casada, professora efetiva da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca, Matrícula nº 12411, residente e domiciliada na Rua Claudino de Sousa, 78, São Sebastião, CEL. (12) 981648323, e-mail: rosouzalemes@hotmail.com, venho, mui respeitosamente, juntamente com os professores relacionados em documento anexo, com fulcro no Art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alíneas "a" e "b", CF/88, narrar o que se segue e solicitar ao Exmo. Senhor Prefeito, análise, parecer jurídico e o cumprimento da legislação vigente ao que tange a retribuição pecuniária dos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de Santa Branca em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008-Lei do Piso Nacional do Magistério Público.

A valorização do profissional do magistério público, vem sendo amplamente discutida, principalmente no que compete a retribuição pecuniária dos professores. Neste sentido, vamos considerar a seguir a legislação vigente que trata do Piso Nacional do Magistério:

- I) **Lei Federal nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008**
"Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica";
- II) **EMENDA CONSTITUCIONAL 108/2020-** Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências, "Art. 212-A, XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública";

III) **PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24 INTERESSADO: 'MEC ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, Relatório, 7. Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

IV) **PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.**

V) **Lei Municipal nº 1.422, de 2 de Dezembro de 2010-Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, CAPÍTULO IX, DA REMUNERAÇÃO, Art 17 "A retribuição pecuniária dos profissionais da educação abrangidos por esta Lei compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias na forma da legislação vigente.**

Após conhecimento das disposições acima, é necessária a análise e o parecer jurídico referente ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 para a aplicação da norma que versa sobre o Piso Nacional do Magistério aos integrantes do quadro do magistério municipal.

É importante destacar que, a aplicação do Piso Nacional do Magistério Público deverá ser proporcional a jornada de trabalho do professor, ajustando a tabela de vencimentos atual para que se atinja o referido Piso Nacional do Magistério Público, atingindo o salário base no valor de **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, valor de referência para o professor com jornada de trabalho igual a 40h semanais.

Para tanto, devemos observar o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que define o mês de janeiro para atualização do Piso Nacional do Magistério Público, especificamente constante no Art. 5º, que traz o seguinte texto:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Diante do dispositivo, resta ao Chefe do Poder Executivo, com vistas ainda aos princípios da administração pública, aplicar no caso concreto a atualização do piso aos professores da Rede Municipal de Educação de Santa Branca, com retribuição pecuniária e diferenças salariais retroativas ao mês de janeiro do vigente ano de 2022.

Ainda há de considerarmos a vacância em cargos públicos de professores da rede municipal de educação e para o correto preenchimento das vagas deverá ser realizado Concurso de Provas e Títulos para posterior posse do cargo público de professor. Diante deste contexto, é interessante a análise e parecer jurídico no que tange ao salário inicial desses futuros professores, vez que não poderão nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 ter retribuição pecuniária com salário base inferior ao Piso Nacional do Magistério Público Municipal, sendo assim, é dever da administração pública a correta aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008 para todos os professores da rede municipal de educação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que:

- 1) É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica;
- 2) A edição de documento normativo para a uniformizar a atualização do Piso Nacional do Magistério Público Municipal a partir da Lei nº 11.738/2008;
- 3) Valorização por meio de políticas públicas aos integrantes do quadro do magistério público;
- 4) A disposição de data base para a atualização a partir de janeiro de 2009, Art. 5º, da Lei 11.738/2008
- 5) Retribuição pecuniária conforme legislação vigente, Lei nº 1.422/2010-Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo

Requeremos:

- I) análise, parecer jurídico e cumprimento da legislação vigente ao que tange a retribuição pecuniária dos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de Santa Branca em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008-Lei do Piso Nacional do Magistério Público;
- II) Ajuste salarial retroativo a janeiro de 2022, nos termos

da Lei Federal nº 11.738/2008 e atualização salarial conforme a Lei do Piso do Magistério Público

- III) Que sejam respeitados os prazos para manifestações e pareceres conforme legislação vigente que trata do processo administrativo
- IV) Que seja apresentado ato motivado para o não cumprimento da retribuição pecuniária dos professores da Rede Municipal de Educação de Santa Branca em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008
- V) Que sejam respeitados os princípios da administração pública
- VI) Ao final, cópia de capa a capa deste processo administrativo.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.



Rosalva de Souza Lima Lemes

Anexos:

- 1) Cópia da Lei Federal nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008;
- 2) EMENDA CONSTITUCIONAL 108/2020;
- 3) PARECER Nº 2/2022-CNE;
- 4) PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e
- 5) Cópia do Art. 17, da Lei nº 1.422, de 2 de Dezembro de 2010-Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo.